



Relator: Sr. Jureno Felini

Prefeitura Municipal de Ibiacá
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 06 /2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permutar profissional da educação com o Município de Tapejara-RS, celebrar o respectivo convênio e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Município de Tapejara-RS, o professor efetivo Willian Rombaldi, matrícula nº 1239, carga horária de 20 horas semanais, para exercer o cargo de professor na rede municipal de Tapejara-RS, recebendo mediante a respectiva permuta a professora Ester Tiepo, professora efetiva do Município de Tapejara-RS, carga horária 20 horas semanais, para atuar como docente na rede municipal de ensino neste Município.

Art. 2º O convênio poderá ser celebrado até 31 de dezembro de 2028, se houver interesse das partes, mediante termo a ser firmado, onde serão estabelecidas as obrigações dos partícipes e demais disposições.

Art. 3º Cada um dos municípios permutantes suportará o pagamento dos vencimentos e vantagens dos respectivos servidores municipais, objeto do Convênio, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira de ambos, bem como a contagem do tempo de serviço nos termos da lei que estão sujeitos em seu município de origem.

Art. 4º Os municípios permutantes poderão rescindir o convênio antes do prazo de vigência, por consenso mútuo ou por necessidade de retorno dos servidores as suas funções.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas no PPA e LDO vigentes no exercício.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Atendendo interesse do Município na área educacional, estou encaminhando a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que solicita autorização para que o Poder Executivo esteja habilitado a permutar profissional da educação com o Município de Tapejara-RS, através da celebração de convênio.

A proposição, senhores vereadores, vem em decorrência de solicitação dos professores permutados, a fim de facilitar deslocamento dos mesmos, pois o professor Willian reside em Tapejara-RS e a professora Ester reside em nosso município. E em contato com o Município de Tapejara-RS, este já fez Lei aprovando esta Permuta, conforme Lei em anexo.

É indispensável destacar que, segundo a Secretaria Municipal de Educação, existe interesse na permuta, ressaltando que a mesma não causará transtorno algum as atividades curriculares.

O assunto em pauta foi objeto de avaliação em conjunto com a Assessoria Jurídica, que se manifestou pela previsão legal e, não existe óbice quanto ao assunto, ressaltando que a cedência deve se concretizar mediante celebração de convênio entre as partes.

Solicitada também a manifestação da Secretaria de Administração e Finanças que, por sua vez, após analisar o assunto, disse inexistir qualquer óbice, já que os Municípios continuarão arcando, respectivamente, com suas responsabilidades financeiras em relação aos direitos e vantagens de cada profissional.

Assim, passo às mãos de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, esperando que receba dessa Colenda Casa Legislativa a unânime aprovação, para assim poder atender as finalidades que motivaram sua apresentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
24 DE FEVEREIRO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 5001 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

***Autoriza o Município de Tapejara a
firmar Convênio com o Município
de Ibiaçá, visando à permuta de
servidores.***

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Tapejara autorizado a firmar Convênio com o Município de Ibiaçá, visando à permuta de servidores municipais, ambos detentores do cargo de professor de municipal.

Art. 2.º A permuta de que trata esta Lei, envolve o servidor municipal Willian Rombaldi, pertencente ao quadro de servidores do Município de Ibiaçá e a servidora Ester Tiepo, pertencente ao quadro de servidores do Município de Tapejara.

Art. 3.º Cada um dos municípios permutantes suportará o pagamento dos vencimentos e vantagens dos respectivos servidores municipais, objeto do Convênio, sem prejuízo das vantagens inerentes ao Plano de Carreira de ambos, bem como a contagem do tempo de serviço nos termos da Lei que estão sujeitos em seu município de origem.

Art. 4.º O Convênio a ser firmado vigorará até 31 de dezembro de 2028, se houver interesse das partes, mediante termo a ser firmado, onde serão estabelecidas as obrigações dos partícipes e demais disposições, além das previstas na presente lei.

Art. 5.º Os municípios permutantes poderão rescindir o Convênio antes de decorrido o prazo de vigência, caso houver mútuo consenso ou por necessidade do retorno dos servidores as suas funções.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos três dias do mês de fevereiro de 2026.



EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 03/02/2026



SANDRA INÊS BERNARDI RODEGHERI
Secretária Municipal de Administração

TERMO DE CONVÊNIO N.º 001/2026

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
TAPEJARA/RS E O MUNICÍPIO DE IBIACÁ/RS, VISANDO À PERMUTA DE
SERVIDORES MUNICIPAIS.**

O **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Tapejara/RS, inscrito no CNPJ nº 87.615.449/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, EVANIR WOLFF, doravante denominado **CONVENENTE**, e

o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa em Ibiacá/RS, inscrito no CNPJ nº 87.613.592/0001-03, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, JONES ROBERTO CECCHIN, doravante denominado **CONVENIADO**,

resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Lei Municipal nº 5.001, de 03 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a permuta temporária de servidores públicos municipais, ambos ocupantes do cargo de Professor, entre os Municípios convenientes, com vistas ao atendimento do interesse público e das necessidades da administração educacional de cada ente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS

A permuta abrangerá os seguintes servidores:

I – **WILLIAN ROMBALDI**, servidor público efetivo do Município de Ibiacá/RS, licenciado em Pedagogia, CPF nº 040.283.460-70, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais;

II – **ESTER TIEPO**, servidora pública efetiva do Município de Tapejara/RS, licenciada em Matemática, CPF nº 033.749.090-27, matrícula nº 7387, com regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, lotada na EMEIF São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESEMPENHADAS

I - O servidor **Willian Rombaldi** exercerá, junto ao Município de Tapejara/RS, a função de **Vice-Diretor da EMEIF São Paulo**, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

II - A servidora **Ester Tiepo** exercerá suas funções junto à rede municipal de ensino do Município de Ibiaçá/RS, conforme designação da Secretaria Municipal de Educação daquele ente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPEIS

I – Cada Município compromete-se a manter o pagamento integral da remuneração, vantagens e encargos legais do servidor pertencente ao seu quadro funcional;

II – Os Municípios assegurarão a manutenção de todos os direitos funcionais, previdenciários e de carreira dos servidores permutados;

III – Caberá ao Município onde o servidor estiver em exercício o controle da frequência e da assiduidade, bem como a comunicação de eventuais irregularidades ao Município de origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO ÔNUS FINANCEIRO

O presente Convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que cada Município arcará exclusivamente com as despesas relativas ao seu respectivo servidor.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará até 31 de dezembro de 2028, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A execução do presente Convênio será acompanhada e fiscalizada pelas Secretarias Municipais de Administração e de Educação de cada Município, no âmbito de suas competências.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- I – por mútuo acordo entre os partícipes;
- II – por necessidade administrativa superveniente;
- III – por interesse público devidamente motivado, assegurado o retorno do servidor ao Município de origem.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Considerando a inexistência de repasse financeiro, fica dispensada a prestação de contas financeira, sem prejuízo do dever de manter à disposição dos órgãos de controle toda a documentação pertinente à execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em três vias de igual teor e forma.

Tapejara/RS, 03 de fevereiro de 2026.



EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara/RS

JONES ROBERTO CECCHIN

Prefeito Municipal de Ibicá/RS